



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO 030 /2022.

"DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NOS PONTOS DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá implantar câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de Maracanaú;

§ 1º - As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) Estar sincronizadas com data e hora;
- b) Possuir "caixa preta", para armazenamento das imagens;
- c) Encontrar-se em local onde possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- d) Devem ser tanto de captação diurna como noturna;
- e) Terem resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

§ 2º - As imagens deverão ser armazenadas e preservadas no banco de dados da empresa responsável ou do órgão público por pelo menos 90 (noventa) dias;

§ 3º - A perda ou descarte indevido das imagens antes do prazo estipulado na § 2º do Art. 1º acarretará em multa a ser estipulada pelo poder executivo por meio da Secretária de Segurança Urbana.

§ 4º - As empresas responsáveis pela instalação deverão ser credenciadas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, devendo seguir as normas legais vigentes;

§ 5º - Os pontos de ônibus que não tiverem cobertura ou local para a instalação da câmeras, deverão ser instalados postes para que seja acomodada de forma segura a câmara.

4



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 2º - Cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 01 (uma) câmera de vigilância;

Art. 3º - Os pontos em que houver câmeras deverão ter aviso que informe aos usuários que aquele local possui monitoramento em vídeo;

Art. 4º - Aqueles que utilizarem de forma indevida as imagens arquivadas, responderão de forma civil e/ou penal, conforme sua culpabilidade;

§ único - Caso haja perda ou dano das imagens anteriormente ao prazo estipulado no § 2º do Art. 1º deverá ter inquérito aberto, apurando o motivo da perda da filmagem, a fim de revelar se a mesma foi perdida ou apagada;

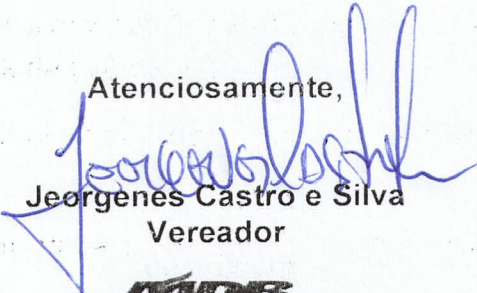
Art. 5º - Fica autorizado o Poder executivo firmar convênio com órgãos da União e Estado para transmissão de informações das câmeras;

Art. 6º - O poder executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo o que dispõe essa lei;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A **segurança pública** é a garantia da proteção aos direitos individuais de cada cidadão, fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania em **segurança**, como trabalhar, conviver em **sociedade** e se divertir. Os pontos de ônibus são locais propícios a assaltos, furtos e agressões sexuais. Tendo isso em vista, a presente lei tem como objetivo minimizar o risco aos usuários por meio de vigilância eletrônica, gerando mais segurança e conforto aos munícipes, que por muitas vezes são trabalhadores que acordam cedo para ir ao trabalho ou que estão voltando tarde do serviço e se vêem obrigados a utilizarem o transporte público, ficando a mercê de criminosos, que se aproveitam da fragilidade em que os mesmos se encontram para agir de má fé, e para melhorar a segurança em nosso município teremos um:

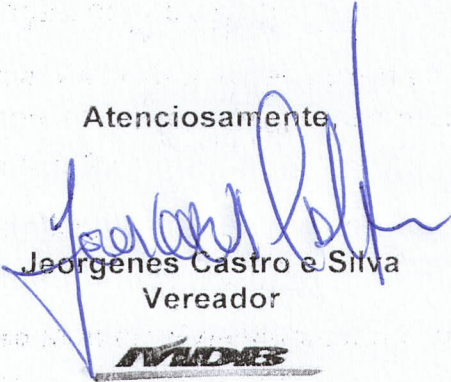
1. Sistema eficiente para gerir a **segurança pública**.
2. Estruturas estatais coercitivas e regulatórias para enfrentar o crime.
3. Efetividade e eficiência do trabalho policial.
4. Reestruturação do sistema de segurança municipal.
5. Programas de prevenção da violência.

Também a câmera além de facilitar as investigações auxilia os peritos na identificação dos infratores e a forma como ocorreu o ato do crime, desse modo reduzindo os índices de insegurança no município de Maracanaú.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

